

UNIVERSIDADE PRESBITERIANA MACKENZIE

FERNANDO TAEJU KIM

**BOATE KISS, UMA ANÁLISE DAS INFLUÊNCIAS MIDIÁTICAS E OS SEUS
DESDOBRAMENTOS**

São Paulo

2023

FERNANDO TAEJU KIM

Trabalho de Graduação
Interdisciplinar apresentado como
requisito para obtenção do título de
Bacharel no Curso de Direito da
Universidade Presbiteriana
Mackenzie.

ORIENTADOR: BRUNA SOARES ANGOTTI BATISTA DE ANDRADE

São Paulo

2023

FERNANDO TAEJU KIM

BOATE KISS, UMA ANÁLISE DAS INFLUÊNCIAS MIDIÁTICAS E OS SEUS
DESDOBRAMENTOS

Trabalho de Graduação
Interdisciplinar apresentado como
requisito para obtenção do título de
Bacharel no Curso de Direito da
Universidade Presbiteriana
Mackenzie.

Aprovado em:

BANCA EXAMINADORA

.
Examinador(a):

.
Examinador(a):

.
Examinador(a):

Dedicatória em forma de agradecimento aos meus pais, Francisco, Hyun e minha irmã, Paula. Devo tudo a vocês. À minha companheira, Ana Clara, pela parceria incondicional em todos os momentos.

À professora Bruna Angotti, de quem tive a sorte de ser aluno e orientando. Obrigado por sempre incentivar os seus discentes a buscarem novas formas de produção, reflexão e estudo. Minha graduação seria outra sem a sua presença.

A todos os amigos, em especial aos da equipe de Handebol, que fiz nessa curta, mas intensa jornada.

Sumário

1. Introdução	2
2. A mídia, a tragédia e a espetacularização do processo	4
2.1. O populismo penal e o funcionalismo penal quanto ao dolo	5
2.2. Reflexos na legislação brasileira	10
3. A Globo, a Record, a Boate Kiss em seus principais telejornais	12
3.1. O acidente na Boate Kiss	14
3.2. O julgamento do caso da Boate Kiss	17
3.3. A anulação do júri do caso da Boate Kiss	21
4. Direitos, garantias e princípios processuais afetados	23
5. Conclusão	25
6. Referências	26

Resumo

A tragédia ocorrida em 27 de janeiro de 2013, dentro da Boate Kiss, em Santa Maria – RS, foi um incidente de comoção nacional que culminou na morte de 242 pessoas e foi amplamente veiculado pelos inúmeros canais de comunicação existentes no país. Dessa forma, esta pesquisa buscou analisar o posicionamento da mídia que, apoiada no populismo penal midiático, criou um padrão que possibilita que uma tragédia se configure em uma escala ainda maior. O trabalho também buscou evidenciar a influência da mídia na banalização do dolo eventual, especificamente no caso mencionado, e no poder legislativo. Realizou-se uma pesquisa empírica tendo como objeto o caso da Boate Kiss e dois dos maiores e mais importantes telejornais brasileiros, o Jornal Nacional e o Jornal da Record. Além disso, foram analisados os direitos, garantias e princípios processuais afetados pela grande mídia em torno da tragédia ocorrida em Santa Maria, deixando claro as incongruências e violações identificadas.

Palavras-chave: Boate Kiss; Populismo penal midiático; Espetacularização de tragédias.

Abstract

The tragedy occurred on January 27, 2013, inside the Kiss Nightclub, in Santa Maria- Rs, was a national commotion incident that culminated in the death of 242 people and was widely publicized by the numerous communication channels existing in the country. In this way, this research sought to analyze the position of the media that, supported by mediatic penal populism, created a pattern that made it possible for a tragedy to configure itself on an even large scale. The work also sought to highlight the influence of the media in the trivialization of dolus eventualis, especially in the mentioned case, and in the legislative power, in addition to carrying out an empirical research having as object the Kiss Nightclub case and two of the largest and most important Brazilian television news programs, the Jornal Nacional and Jornal da Record. In addition, it analyzed the procedural rights, guarantees and principles affected by the mainstream media surrounding the tragedy that occurred in Santa Maria, making clear the inconsistencies and violations identified.

Key words: Kiss Nightclub; Mediatic penal populism; Spectacularization of tragedies.

1. Introdução

Nesse ano de 2023, faz dez anos desde a tragédia ocorrida na cidade de Santa Maria - RS, o emblemático caso da Boate Kiss, que resultou na morte de 242 pessoas e deixou mais de 600 feridos¹. O acontecido manifesta notáveis falhas na segurança e fiscalização de estabelecimentos que oferecem serviços ao público.

O funcionamento da casa sem que possuísse alvará do corpo de bombeiros e não tinha as condições necessárias de resguardo para suportar a aglomeração de uma grande concentração de pessoas deixa expressa a negligência do poder público em suas funções basilares.

A causa do incêndio foi a utilização de um sinalizador pirotécnico que, ao gerar faíscas, atingiu o revestimento acústico do teto, feito de espuma de poliuretano expandido. O material, que era altamente inflamável, permitiu que as chamas fossem propagadas com rapidez, liberando fumaça nociva à saúde humana².

A cobertura midiática do caso foi intensa e teve grande impacto na opinião pública. Diversos veículos de comunicação, em seus mais importantes noticiários, como o Jornal Nacional e o Jornal da Record, dedicaram espaço considerável em sua programação para reportagens, entrevistas e análises sobre o caso.

Não é novidade que a mídia exerce grande influência na sociedade, incluindo a área jurídica. A ampla notificação de crimes, investigações e julgamentos, nas mãos de um veículo capaz de formar a opinião crítica das pessoas de forma massificada, torna-se um instrumento poderoso para a manipulação da opinião pública, inclusive no pensamento dos jurados, que são membros da sociedade sorteados desde que sejam observados os artigos 436 a 446 do Código de Processo Penal (CPP).

A abordagem da imprensa, que foi marcada pela comoção com as vítimas e suas famílias, buscou também cobrar responsabilidade das autoridades envolvidas no caso, abrindo margem para questionamentos envolvendo o populismo penal, o punitivismo penal e o funcionalismo penal quanto ao dolo.

Em dezembro de 2021, houve o julgamento dos envolvidos no caso da Boate Kiss, amplamente televisionado e compartilhado nas mais diversas plataformas de comunicação

¹ MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO SUL (MPRS). **Boate Kiss: uma tragédia que nunca deve ser esquecida**. [S.l.], não datado. Disponível em: <<https://www.mprs.mp.br/hotsite/boatekiss/#!/timeline>>. Acesso em: 11/02/2023

² Ibidem.

social. Esse acontecimento, trouxe à tona, novamente, o episódio da Boate Kiss, uma das tragédias nacionais com maior repercussão dos últimos tempos.

Entretanto, a espetacularização do julgamento, tanto no “pré-julgamento”, quanto no próprio julgamento, demonstrou o que já se esperava como resultado: uma verdadeira desordem processual, fato evidenciado pelos dezenove pedidos de nulidade apresentados pelos advogados de defesa³. O júri, que durou dez dias, é considerado o mais longo da história do Rio Grande do Sul. O novo julgamento dos acusados segue sem data marcada.

A anulação ocorrida em 03 de agosto de 2022, reabre discussões sobre o papel do Estado para prevenir desastres como esse e sobre a responsabilidade de cada um dos acusados dentro do incidente.

Para que essa pesquisa pudesse ser desenvolvida, a principal metodologia do trabalho consistiu na análise do Jornal Nacional e do Jornal da Record, telejornais dos veículos de comunicação Rede Globo e Rede Record, respectivamente, para observar a forma como foi noticiado o júri do caso da Boate Kiss, a maneira como foi realizada a cobertura do julgamento e o posicionamento dos programas em relação a anulação do julgamento, realizando, dessa forma, uma análise empírica à luz dos princípios processuais. No mais, foram observados conteúdos disponíveis pelos portais eletrônicos do Globoplay e Youtube em canais oficiais e alternativos, buscando por palavras-chave sobre o assunto nos canais de comunicação das emissoras e plataformas de vídeo, além de bibliografia complementar pertinente. A pesquisa foi dividida em períodos, como se segue: (i) A tragédia; (ii) O Julgamento; (iii) A Anulação do Julgamento, possibilitando uma análise minuciosa do posicionamento midiático frente ao caso da Boate Kiss e os seus desdobramentos. Foram analisados, no Jornal Nacional, um especial Jornal Nacional de aproximadamente quarenta minutos do período da tragédia, nove programas quanto ao julgamento, dois quanto à anulação do júri. No Jornal da Record foram vistas três reportagens da tragédia, oito do julgamento e três da anulação do júri, totalizando 26 episódios.

Em relação à estrutura, esse artigo foi dividido em quatro tópicos principais: o primeiro trata da relação entre a mídia, a tragédia e a espetacularização do processo, compreendendo a estrutura midiática brasileira pautada no punitivismo, o populismo penal e os reflexos no funcionalismo penal quanto ao dolo; na sequência são analisados os direitos, garantias e princípios processuais sob a ótica da influência da mídia para que obtivesse esse resultado; em

³ G1 Rio Grande do Sul. **Caso Kiss: entenda por que o júri foi anulado pela justiça do RS**. Publicado em 04 ago. 2022. Disponível em: <<https://g1.globo.com/rs/rio-grande-do-sul/noticia/2022/08/04/caso-kiss-entenda-por-que-o-juri-foi-anulado-pela-justica-do-rs.ghtml>>. Acesso em: 11/02/2023

seguida será apresentada a análise de dois dos maiores telejornais respectivos dos maiores dois dos maiores veículos de comunicação do país: o Jornal Nacional (Grupo Globo) e o Jornal da Record (Rede Record) verificando como o caso foi trabalhado em seus programas, segmentando em etapas, desde o próprio incidente da Boate Kiss, passando por seu julgamento e, por fim, a anulação do júri. Por fim, apresenta-se as conclusões.

2. A mídia, a tragédia e a espetacularização do processo

É de conhecimento universal que a mídia possui importante papel na disseminação de informações e relações dos indivíduos com o sistema macro e microambiental que cercam a sociedade. Sendo utilizada como principais fontes dos acontecimentos por meio de seus mais diversos veículos e tipos de informativos, podendo ser impressos, digitais, *mobile*, entre outros, os grandes canais de comunicação concentram uma expressiva capacidade de manobrar a opinião do público em massa.

Entretanto, o sólido papel da mídia na estruturação de opinião de forma massificada, demonstra-se ser um assunto delicado quando o coletivo passa a crer que o que é exposto pela imprensa trata-se da verdade em sua totalidade.

O sociólogo estadunidense Barry Glassner⁴ apresenta um conceito representado pelo termo “Cultura do medo”, em que a imprensa passa a dar holofote para a violência, o sensacionalismo, utilizando-se das vulnerabilidades impostas aos cidadãos para que possa vender o medo, visto que é conferido como sendo algo lucrativo para os grandes veículos de comunicação, hipótese na qual o público passa a ser visto apenas como consumidor.

Dessa forma, o princípio da objetividade jornalística, mostra-se violado, visto que os fatos passam a ser tratados subjetivamente, ocorrendo a imposição da opinião, entendendo-se no direito de julgar, condenar e adjetivar de forma imediatista. Como exemplo, podemos mencionar uma reportagem do programa Brasil Urgente, onde o apresentador José Luiz Datena, ao transmitir notícia de ação da polícia em baile funk que deixou nove vítimas, diz que bailes funks devem acabar, pois há sexo na rua, distribuição de drogas, crianças ingerindo bebidas alcoólicas e drogas, sem qualquer tipo de comprovação, ignorando um possível excesso da polícia militar na operação⁵.

⁴ GLASSNER, Barry. **Cultura do medo**. São Paulo: Ed. Francis, 2003.

⁵ BRASIL URGENTE. “**Esses bailes não deveriam existir mais**” diz Datena”. Youtube, 02 dez. 2019. Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=_KZzMsHKXzs>. Acesso em: 28/04/2023

Essa é a postura adotada pela grande mídia brasileira, pautada pela “cultura do medo” e tendo ciência da sua dominante capacidade de manipulação coletiva, passando a ser cada vez mais influente nas ações e decisões da sociedade. Compreende-se, portanto, que a imprensa se torna uma espécie de “quarto poder”⁶, pois acaba por se colocar em uma categoria de instância extra do poder brasileiro, afora do poder executivo, do poder legislativo e do poder judiciário, evidenciando, inclusive, a força da mídia, muito em decorrência da espetacularização recorrente na intervenção acerca do processo penal e legislativo.

Sérgio Salomão Shecaira indica que a mídia é capaz de deliberar, agir e mandar⁷ de forma direta no exercício dos poderes, provando ser operador ativo e isolado à produção de resultados direta e indiretamente na interferência em julgamentos e fiscalização da administração pública.

Dessa forma, conclui-se que a mídia brasileira, com o poder que possui e estando ciente de sua força, desenvolve um estilo de jornalismo apelativo e com capacidade de atingir uma grande massa, juntando a vulnerabilidade do público e a busca pela audiência, culminando no chamado populismo penal midiático, que será explorado no tópico a seguir.

2.1. O populismo penal e o funcionalismo penal quanto ao dolo

O populismo penal midiático é um grande reflexo da cultura do medo e é muito presente nos noticiários brasileiros. Utilizando-se de discursos voltados à implementação de medidas punitivas mais severas, o populismo penal midiático se apoia no uso exagerado pela mídia de imagens, da exploração de casos para valer-se desse medo da população difundindo uma sensação de insegurança e estimular súplica por um imediatismo punitivo e de maior intensidade das autoridades policiais e da austeridade penal⁸.

Dessa forma, constata-se que na situação envolvendo o populismo penal midiático, considera-se que a intuição acerca das emoções é o retrato do povo, sendo colocado à frente dos meios quantificáveis⁹. A grande transformação do crime em um espetáculo, faz com que a dor alheia seja explorada em busca de espectadores.

⁶ TOMASI, Pricila Dalmolin e LINHARES, Thiago Tavares. **Quarto poder e Direito Penal: Um olhar crítico à influência das mídias no processo legislativo penal brasileiro**. 3o Congresso Internacional de Direito e Contemporaneidade: mídias e direitos da sociedade em rede. Santa Maria RS, 2015. Disponível em: <<http://coral.ufsm.br/congressodireito/anais/2015/2-12.pdf>>. Acesso em: 22/02/2023

⁷ SHECAIRA, Sérgio Salomão; CORREA JUNIOR, Alceu. **Teoria da Pena: Finalidades, direito positivo, jurisprudência e outros estudos de ciência criminal**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2002. P. 376

⁸ WERMUTH, Maiquel Ângelo Dezordi. **Medo e Direito Penal: Reflexos da Expansão Punitiva na Realidade Brasileira**. São Paulo: Livraria do Advogado, 2011.

⁹ PRATT, John. **Penal populism**. London: Routledge, 2007. p. 12-15

Fato é que a cobrança por uma justiça mais célere, do punitivismo atrelado às manobras midiáticas e da transformação de um suspeito em um verdadeiro vilão, sem qualquer tipo de contraditório, culmina no sentimento de vingança imediatista, no qual a própria população se enxerga no direito de punir o indivíduo realizando uma justiça dentro da esfera na qual ela está possibilitada de agir.

Um expoente do populismo penal midiático é o quadro “CPF Cancelado”, do noticiário Alerta Nacional, com transmissão em horário nobre pela RedeTV!¹⁰, apresentado pelo polêmico apresentador Sikera Junior. O quadro essencialmente cultiva a ideia de que "bandido bom é bandido morto" ao celebrar o óbito de supostos criminosos, evidenciando não apenas a espetacularização do crime, mas o massivo incentivo ao punitivismo.

Com isso, resta mais que observado que os meios de informação utilizam de discursos exageradamente punitivistas, explorando um rigor penal acima do que se espera do direito penal, esperando que haja leis penais desmedidamente severas, uma repressão constante sem que exista qualquer tipo de benefício na execução penal¹¹.

Em combinação a isso, surge a opinião de que é necessária uma condenação extensa e a ampliação do poder de punir para que haja um reflexo na repressão da criminalidade. Zaffaroni assevera:

Eles ignoram que a criminologia midiática não tem limites, que ela vai num crescendo infinito e acaba clamando pelo inadmissível: pena de morte, expulsão de todos os imigrantes, demolição dos bairros pobres, deslocamento de população, castração dos estupradores, legalização da tortura, redução da obra pública à construção de cadeias, supressão de todas as garantias penais e processuais, destituição dos juízes, etc. (ZAFFARONI, 2012, p.333).

Uma situação que pode ilustrar isso é justamente o caso da Boate Kiss, na situação do julgamento do réu Luciano Bonilha, produtor da banda Gurizada Fandangueira que se apresentava no dia do acidente e que foi a pessoa responsável por ligar o artefato inflamável que deu início ao incêndio no estabelecimento. No momento de seu julgamento, em redes sociais como Facebook e Twitter, eram notáveis os comentários dos internautas advogando pela necessidade de rigidez da pena a ser imposta pelo auxiliar da banda, incluindo comentários ainda mais estupefatos como os de que Luciano deveria pagar com a própria vida.

Dessa forma, é indubitável que os jurados sorteados para o julgamento do caso da Boate

¹⁰ REDETV!. **Alerta Nacional**. Uol, 2023. Disponível em: <<https://www.redetv.uol.com.br/jornalismo/AlertaNacional/>> . Acesso em: 27/04/2023

¹¹ GOMES, Luiz Flávio; ALMEIDA, Débora de Souza. Populismo penal midiático caso mensalão, mídia disruptiva e direito penal crítico. Ed. 1. São Paulo: Saraiva, 2013.

Kiss possam ter sofrido influências das informações, sejam elas verídicas ou inverídicas, tanto dos grandes veículos quanto das redes sociais das quais fazem parte, comparecendo ao tribunal com decisões formadas antecipadamente. Fato é que a autoridade que lhe são impostos para que seja realizada justiça, ainda mais aguçada pela influência da atuação quase que teatral do julgamento, instiga o sentimento de vingança pela suposta defesa social por meio de uma condenação maciça.

Seguindo esse pensamento, o populismo penal midiático também acaba por influenciar na banalização do dolo eventual, pois promove uma visão punitivista e retributiva do Direito Penal. No caso concreto é possível identificar que o dolo eventual, no contexto da tragédia, é aplicado levando em consideração unicamente em consequência do resultado ou da ação do agente, ignorando-se todos os demais elementos que deveriam ser analisados. O que é promovido para os telespectadores é uma ideia simplista e reducionista do Direito Penal, que ignora as nuances do comportamento humano e o seu âmbito psicológico.

O dolo eventual acontece quando o agente assume o risco de produzir o resultado mesmo não o querendo, sendo possibilitada a sua existência pela expressão "assumiu o risco de produzi-lo" expresso no artigo 18, I, do Código Penal.

“A vontade do agente é dirigida a um resultado determinado, porém vislumbrando a possibilidade de ocorrência de um segundo resultado, não desejado, mas admitido, unido ao primeiro.” (NUCCI, 2010, p. 205)

Logo, constata-se que na hipótese de dolo eventual, o indivíduo antevê algum resultado plausível, mas opta por agir na dúvida de sua ocorrência. Em antemão, na ocasião em que existe uma confiança, acreditando veementemente que o evento futuro indesejado não irá se concretizar, ocorre a culpa consciente.

Com isso, resumidamente, compreende-se que no dolo eventual o agente admite que existe a probabilidade de que o risco pode ser efetivado. Não existe, de oposto às outras modalidades do dolo, elemento volitivo, visto que esse elemento seria a vontade do causador de praticar o resultado, existindo nexos de causalidade entre o fato desejado e o resultado. Entretanto, o que ocorre é que o elemento cognitivo é existente, uma vez que o agente tem consciência de que há possibilidade do evento que gerará dano em ato comissivo ou omissivo¹².

¹²TAVARES, Ana Maria Gautério. **Os elementos subjetivos do tipo e os limites fronteiraços entre o dolo e a culpa consciente**. Âmbito Jurídico, Rio Grande, XIII, n. 83, dez. 2010. Disponível em: <<https://ambitojuridico.com.br/cadernos/direito-penal/os-elementos-subjetivos-do-tipo-e-os-limites-fronteiricos-entre-o-dolo-eventual-e-a-culpa-consciente/>>. Acesso em: 23/02/2023

No caso analisado na denúncia, oferecida pelo Ministério Público do Rio Grande do Sul, a promotoria argumentou que todos os acusados teriam agido com dolo eventual, sendo imputado, dessa forma, o crime de homicídio doloso contra os sócios da casa de eventos "Boate Kiss", o cantor e do produtor da banda "Gurizada Fandangueira".

Foi indicado que os acusados "assumiram o risco de produzir mortes das pessoas que estavam na boate, revelando total indiferença e desprezo pela segurança e pela vida das vítimas, pois, mesmo prevendo a possibilidade de matar pessoas em razão da falta de segurança, não tinham qualquer controle sobre o risco criado pelas diversas condições letais da cadeia causal(...)"¹³

Ao avaliarmos as definições e tudo o que permeia o caso da Boate Kiss, é certo que houve uma banalização do dolo eventual, de que a aplicação do conceito foi feita para apaziguar os ânimos do público que exige uma punição rápida em busca da sensação de justiça.

De início, o Ministério Público afirmou que uma das razões da imputação ter sido dolosa foi pelo fato de os agentes "não terem controle sobre o risco criado pelas diversas condições letais da cadeia causal". Contudo, o controle sobre o risco não pode ser recorrido como critério diferenciador entre dolo eventual e culpa consciente.

O Ministério Público indica que a hipótese de culpa consciente deve ser afastada, pois houve previsão das mortes e que a culpa consciente pressupõe adoção de cautelas que permitam confiar, ainda que de forma leviana, no controle do risco criado. O Ministério Público ainda faz uma comparação com um atirador de elite, indicando que este "mesmo conhecendo o risco de seu comportamento, acredita estar no controle da situação, com base em sua expertise no emprego da arma"¹⁴.

Não há com o que se concordar com o posicionamento, visto que na culpa consciente existe um excesso de confiança e, por crer que o resultado não acontecerá, não age com a cautela necessária. A culpa consciente ocorre de forma contrária à exposta, sendo mais qualificada pela imprudência do que propriamente pela cautela.

Outro ponto é o de que as más condições de segurança da casa de shows "não permitiam aos agentes confiar em outra coisa senão na sorte, pois os protagonistas não tinham nenhum

¹³ MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO SUL. **Denúncia - Ministério Público do Rio Grande do Sul.**

Porto Alegre, 2013. p. 5-6. Disponível em: <<https://www.mprs.mp.br/media/areas/criminal/arquivos/denunciakiss.pdf>> Acesso em: 24/02/2023

¹⁴ Ibidem, p. 5.

controle concreto sobre o risco que criaram”¹⁵.

Apesar das condições da casa não serem as mais adequadas, o que era entendido na época era de que o alvará da Boate Kiss expedido pelos bombeiros constava que os sistemas de prevenção e proteção contra incêndios do estabelecimento haviam sido inspecionados e aprovados em alinhamento com a legislação vigente, estando de acordo com o Plano de Prevenção e Proteção Contra Incêndios (PPCI). Apenas posteriormente à tragédia foi constatada a irregularidade, ocasião em que houve a instauração de ação penal com o intuito de averiguar as declarações falsas e adversas das quais deveriam estar presentes no alvará de PPCI¹⁶.

É complicado levar como base que a banda Gurizada Fandangueira, os organizadores do evento e os seus participantes se atentariam à sinalização, luzes de emergência ou qualquer outro elemento relacionado e buscariam, em uma festa universitária, ficar próximas às saídas de emergência e traçariam rotas de evacuação rápida, ainda mais considerando que a Boate Kiss frequentemente recebia grandes públicos e realizava festas com quase o dobro do número de pessoas do quórum comportado na data da tragédia¹⁷.

Em pesquisa realizada pela Universidade Federal de Santa Maria¹⁸, que visou trazer a percepção dos sobreviventes usuários da Boate Kiss no dia do fato, em observação especificamente aos elementos de sinalização e evacuação de emergência, foi constatado que 73% não teve a percepção de qualquer sinalização indicando saída e que 27% dos sobreviventes tiveram a percepção da indicação, conforme breve gráfico disponibilizado pela pesquisa:

Gráfico 2 – Percepção da sinalização de indicação de saída.



¹⁵ Ibidem, p. 5.

¹⁶ MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO SUL. **Alvarás**. Boate Kiss. Disponível em: <https://www.mprs.mp.br/hotsite/boatekiss/#!/pagina/boatekiss_alvaras>. Acesso em: 25/02/2023

¹⁷TERRA. **Dono da Kiss disse, em 2011, que boate recebia até 1,4 mil pessoas**. Publicado em 28 jan. 2013. Disponível em: <<https://www.terra.com.br/noticias/brasil/cidades/tragedia-em-santa-maria/dono-da-kiss-disse-em-2011-que-boate-recebia-ate-14-mil-pessoas,751ad2a9340bc310VgnVCM5000009ccceb0aRCRD.html>>. Acesso em: 24/02/2023

¹⁸SOUZA, J. P. S. de; FERREIRA, A. F. B. **Design emocional e as tragédias na Boate Kiss e na Estação da Luz**. In: ENCONTRO NACIONAL DE ENSINO DE ARTE E CULTURA (ENEAC), 2., 2018, Vitória. Anais [...]. São Paulo: Blucher, 2018. Disponível em: < <http://pdf.blucher.com.br.s3-sa-east-1.amazonaws.com/designproceedings/eneac2018/mr04.pdf>>. Acesso em: 25/02/2023

Desse modo, não é possível que haja a banalização do dolo eventual para que sejam defendidas causas pautadas no populismo penal midiático ou interpretações equivocadas quanto à sua modalidade, atividade essa que vem sendo aplicada. Os princípios da taxatividade, da não culpabilidade e a preservação da Constituição Federal, devem ser observados para resguardar a coletividade das interpretações conturbadas em vista da sociedade.

Além da atuação da imprensa com alicerce nos fundamentos do populismo penal midiático demonstra força para instigar o seu público, bem como na fundamentação de decisões de casos de maior relevância na visão popular, é pertinente mencionar a sua capacidade de influenciar a produção de novas normas, conforme verificado a seguir.

2.2. Reflexos na legislação brasileira

O maior reflexo na legislação brasileira decorrente do Caso da Boate Kiss, definitivamente é a Lei n. 13.425 de 30 de março de 2017. Popularmente conhecida como "Lei da Boate Kiss", a norma estabelece diretrizes gerais sobre medidas de prevenção e combate a incêndios e desastres em estabelecimentos, edificações e áreas de reunião de público¹⁹. No mais, ela unifica regras para estados e municípios e define algumas competências e responsabilidades quanto à segurança em casas de espetáculos.

Contudo, a Lei vem sofrendo flexibilizações. Inicialmente, houve a alteração referente ao prazo de validade do Alvará de Prevenção e Proteção Contra Incêndio (APPCI). A validade do Alvará foi ampliada de três anos para uma variável de dois a cinco anos. Houve também uma diminuição na periodização de inspeções em locais de reuniões de público, passando a ser realizadas a cada dois anos, o que era antes proposto para ser realizado anualmente.

O presidente do Sindicato dos Engenheiros do Estado do Rio Grande do Sul, João Leal Vivian, afirma que houve "a simplificação da simplificação"²⁰, visto que houve a extinção do Certificado de Licenciamento do Corpo de Bombeiros (CLCB). O Certificado, já dispensava de alvará imóveis que tivessem área total de até 200 m² e até dois pavimentos. Com a sua extinção, a aferição de segurança fica ainda mais precária.

Definitivamente, o que se mostra com os desdobramentos da Lei da Boate Kiss é que

¹⁹ BRASIL. **Lei nº 13.425, de 30 de março de 2017. Dispõe sobre as medidas de prevenção e combate a incêndio e a desastres em estabelecimentos, edificações e áreas de reunião de público, altera a Lei nº 6.514, de 22 de dezembro de 1977, e dá outras providências.** Diário Oficial da União, Brasília, DF, 31 mar. 2017. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015/2018/2017/lei/113425.htm>. Acesso em: 10/03/2023

²⁰GLOBO, G1 Rio Grande do Sul. **Lei Kiss: incêndios no RS completam 10 anos; veja o que mudou na prevenção de tragédias.** Disponível em: <<https://g1.globo.com/rs/rio-grande-do-sul/noticia/2023/01/26/lei-kiss-incendios-rs-10-anos.ghtml>>. Acesso em: 10/03/2023

houve um reflexo do populismo penal midiático no próprio Poder Legislativo. A elaboração de uma norma quase como uma resposta de bate-pronto à falha do Poder Executivo e do Ministério Público em fiscalizar apenas acentua a ideia de que era necessário que houvesse qualquer tipo de resposta para a omissão do poder público quanto aos motivadores da tragédia. A sua respectiva flexibilização entrega que a fachada de iniciar um supervisionamento adequado, seguindo uma série de exigências a fim de evitar novas tragédias como a de Santa Maria refletem o imediatismo clamado pelas grandes mídias e aqueles que por ela são influenciados.

O Projeto de Lei n. 4399/2021²¹, que estabelece indenização às vítimas do incêndio da Boate Kiss, demonstra que houve a necessidade de imputar o delito em algum ponto de apoio de maior vulnerabilidade, algum agente que pudesse ser rapidamente imputado como responsável pelos atos. Isso pode ser deduzido por seu artigo 2º, que reconhece a falha do Estado e do poder público na tragédia da Boate Kiss. Pode-se entender, então, que a mídia optou por buscar culpados que se enquadrariam depressa no papel delituoso, com o intuito de contemplar a necessidade punitiva.

"Art. 2º A União reconhece que houve falha do Estado em prover a segurança, por meio de fiscalização rigorosa das condições da boate Kiss, resultando na morte de mais de duzentas pessoas e deixando outras mais de seiscentas feridas."

Com isso, observa-se que com o surgimento de um caso de comoção nacional houve esforços para demonstrar que medidas estariam sendo tomadas de imediato. Contudo, após o abaixar da poeira, sem maiores ameaças midiáticas, acabam sendo cedidas ao esquecimento, pois a noticição do ocorrido e de seus desdobramentos estariam em menor evidência quando comparados com momentos chave do acontecido, conforme veremos no próximo tópico.

3. A Globo, a Record, a Boate Kiss em seus principais telejornais

A TV Globo ("Globo") e a Record TV ("Record"), são emissoras televisivas que despontam como duas grandes potências do setor no Brasil²⁵. Ambas compõem o portfólio de duas organizações de comunicação que detêm grande conglomerado de agentes: a Globo Comunicação e Participações ("GCP") e o Grupo Record.

²¹ ASSIS, E. M. (2021). **Projeto de Lei nº 4.895/2020**. Câmara dos Deputados. Recuperado em 30 abr. 2023. Disponível em: <<https://www.camara.leg.br/propostas-legislativas/2312041>>. Acesso em: 30/04/2023

²⁵ PADIGLIONE, Cristina. **Globo e SBT perderam audiência em 2021; Record manteve saldo de 2020**. F5 Folha de São Paulo. Publicado em 17 jan. 2022. Disponível em: <<https://f5.folha.uol.com.br/columnistas/cristina-padiglione/2022/01/globo-e-sbt-perderam-audiencia-em-2021-record-manteve-saldo-de-2020.shtml>>. Acesso em: 25/04/2023

Fundada em 1957, a TV Globo teve um crescimento considerável ao apoiar o movimento cristão anticomunista, apoiando o golpe militar de 1964, fazendo com que a GCP recebesse um grande aporte de verbas públicas e autorizações à criação de diversas emissoras Brasil afora sem que sofresse qualquer penalização ou bloqueio na construção do "monopólio global" durante o regime²⁶. Tal fato, inclusive, foi exaltado por Roberto Marinho, ex detentor da GCP²⁷:

“Participamos da Revolução de 1964, identificados com os anseios nacionais de preservação das instituições democráticas, ameaçadas pela radicalização ideológica, greves, desordem social e corrupção generalizada”.

A TV Record teve o seu início em 1953, apenas quatro anos antes de sua concorrente Globo. Conhecida por ter sido a primeira emissora de televisão a produzir um seriado produzido no Brasil (Capitão 7), também foi pioneira em transmissões externas de partidas de futebol, além de se tornar líder de audiência na década de 60 com os seus populares programas musicais. Foi prejudicada por uma série de incêndios que a fizeram decair, entretanto, seguem como uma das maiores emissoras nacionais de televisão²⁸.

A Globo possui como o seu principal noticiário o "Jornal Nacional", transmitido de segunda à sábado, das 20:30 às 21:50²⁹, enquanto a Record conta com o noticiário "Jornal da Record", veiculado também de segunda à sábado, porém das 19:55 às 21:00³⁰. Ambos são expoentes de programas de notícias de perfil mais sério, com âncoras apresentando acontecimentos relevantes nacional e internacionalmente com maior seriedade e sobriedade, além do fato de serem transmitidos em todo o território nacional, sem qualquer interferência quanto a programação de suas emissoras afiliadas.

Em apuração realizada em novembro de 2021³¹, o Jornal Nacional teve o maior número de audiência entre todos os programas da Globo, enquanto o Jornal da Record ficou em segundo

²⁶ BRASIL PARALELO. **História da Rede Globo**. Brasil Paralelo. Publicado em 22 mar. 2022. Disponível em: <<https://www.brasilparalelo.com.br/artigos/historia-da-rede-globo>>. Acesso em: 26/04/2023

²⁷ MEMÓRIA ROBERTO MARINHO. **Julgamento da Revolução**. Globo História. Publicado em 16 mar. 2015. Disponível em: <<https://historia.globo.com/memoria-roberto-marinho/opiniao/noticia/julgamento-da-revolucao.ghtml>>. Acesso em: 25/04/2023

²⁸ TV PÉDIA BRASIL. **RecordTV**. TV Pédia Brasil. Não datado. Disponível em: <https://tvpediaBrasil.fandom.com/pt-br/wiki/RecordTV>. Acesso em: 25/04/2023

²⁹ PROGRAMAÇÃO. Rede Globo Rio, Globo.com, atualizado em 30 abr. 2023. Disponível em: <<https://redeglobo.globo.com/rio/programacao/>>. Acesso em: 30/04/2023

³⁰ PROGRAMAÇÃO. **RecordTV**, R7.com, atualizado em 30 abr. 2023. Disponível em: <https://recordtv.r7.com/programacao>. Acesso em: 30/04/2023

³¹ SILVA, Marcos. **Audiências 9/11: Jornal Nacional ultrapassa novelas e vira programa mais visto da televisão**. TV Pop, TVPop.com.br, 10 nov. 2021. Disponível em: <<https://www.tvpop.com.br/29279/audiencias-9-novembro-jornal-nacional-ultrapassa-novelas-e-vira-programa-mais-visto-da-televisao/>>. Acesso em: 28/04/2023

lugar em audiência na emissora na qual faz parte, ficando atrás apenas do *reality show* "A Fazenda" e da novela bíblica "Gênesis". No mais, o levantamento também indica que os mencionados noticiários são os dois programas que detêm a maior audiência na categoria de noticiários entre os canais de televisão aberta.

Os telejornais, no Brasil, especialmente os caracterizados por transmitir maior confiabilidade pelo formato e editoriais que visam exibir os acontecimentos em rede aberta com respeitabilidade incomum aos demais programas da agenda - como o Jornal Nacional e o Jornal da Record - conquistam o seu público tendo a validade do que é por eles transmitido confirmada sem qualquer esforço.

A representação da realidade apresentada nas telas Brasil afora é tornada como a grande verdade. Os critérios técnicos, de tratamento, de tendências, em sua grande maioria, são deixados de lado por quem os assiste, restando uma notícia que apenas guarda certas características do ocorrido, mas já sendo o insumo suficiente para que fomentar a opinião do público acerca de certo tema³². Tal dinâmica faz com que seja criado um laço social³³, visto que aquilo transmitido está sendo assistido simultaneamente com milhares de pessoas, sendo proporcionada uma sensação de ser efetivamente uma testemunha do que ocorreu³⁴.

O trágico incêndio ocorrido em 27 de janeiro de 2013, na cidade de Santa Maria - RS, portanto, foi um prato cheio para esses programas, possibilitando que surgisse, então, uma análise do comportamento dos telejornais quanto ao acontecimento, amplamente noticiado pelos mais diversos veículos de comunicação tanto do Brasil como na esfera internacional.

O chamado horário nobre (entre 19h00 e 21h00), dispõe claramente do período do dia com maior concentração de telespectadores assistindo aos noticiários que são transmitidos pelas emissoras de televisão³⁵. A grande disputa pela audiência nesse período permite que sejam escancarados pontos apelativos e estratégicos tanto do Jornal Nacional quanto do Jornal da Record, os quais foram analisados na presente pesquisa.

3.1. O acidente na Boate Kiss

³² SZPACENKOPF, Maria Izabel Oliveira. **O Olhar do poder – A montagem branca e a violência no espetáculo telejornal (Sujeito e História)**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2003. p. 206

³³ WOLTON, Dominique. **Elogio do grande público: uma teoria crítica da televisão**. São Paulo: Ática, 2006. p. 124

³⁴ COUTINHO, Iluska. **Telejornalismo e público. Sobre vínculos com o cidadão, convertido em audiência**. O Brasil (é) ditado. Florianópolis: Insular, 2012. p. 21-42.

³⁵ LOPES, Luis Carlos. **A parole do telejornalismo brasileiro**. Niterói (RJ): Espéculo. Revista de Estudos Literários, 2005. Disponível em: <<http://pendientedemigracion.ucm.es/info/especulo/numero31/telejorn.html>>. Acesso em: 28/04/2023

Na data imediatamente posterior ao incêndio (28/01/2023), o âncora do Jornal Nacional, William Bonner, apresentou o programa literalmente diante da fachada da Boate, na calçada em frente aos escombros do local. Informou também que a equipe do Jornal Nacional se prontificou em se deslocar para a cidade de Santa Maria - RS para realizar a cobertura em conjunto com as equipes de outros dois noticiários da emissora, o Bom dia Brasil e o Jornal Hoje³⁶.

A manobra do Jornal da Record não foi diferente da sua concorrente. O veículo também enviou uma equipe, na qual uma das âncoras do noticiário, Ana Paula Padrão, em conjunto com o jornalista Eduardo Ribeiro, apresentaram o programa posicionados em frente ao local do incêndio³⁷.

Entretanto, questiona-se qual seria a necessidade de deslocar-se até o local e realizar a programação no local da tragédia. Seria uma tentativa de mostrar qualquer tipo de solidariedade? De comover ainda mais o público, já impactado com o ocorrido? De explorar ainda mais a tragédia na insaciável busca pela audiência? As respostas começam a tomar melhor forma ao ponto que começamos a analisar o caminhar das reportagens.

O Jornal Nacional inicia a edição com uma reportagem sobre os funerais das vítimas. Quem conduz a matéria é o jornalista José Roberto Burnier. A primeira informação é de que 44 feridos estão em estado grave, em UTIs e respirando por aparelhos e após breve informação sobre os feridos, já há uma transação para o enterro de algumas vítimas. O zoom das câmeras no rosto das pessoas chorando, familiares inconsoláveis, frases narradas pelo repórter enquanto gravava o enterro das pessoas, *in loco*:

"E os dramas vão se repetindo. Essa aí era Mariana Machado Bona, 18 anos, tinha acabado de passar no vestibular para o curso de publicidade. Era a caçula de três filhos da família. Essas são as histórias que vão se repetindo nesse dia terrível, histórico, aqui para Santa Maria. Infelizmente, muito triste."

São repetitivas as imagens de pessoas tentando quebrar as paredes da boate no mesmo dia do acontecido, de familiares desesperados em volta do local, ambulâncias chegando para socorro e vítimas sendo carregadas por todos os lados.

Não é preciso muito esforço para notar que o posicionamento do noticiário da Globo foi de uma apelação tremenda. Frases de alto impacto, explorando não apenas a dor das famílias,

³⁶ EDIÇÃO DE NOTÍCIAS. **INCÊNDIO NA BOATE KISS – Íntegra Jornal Nacional, Globo (28/01/2013)**. Youtube, 28 jan. 2023. Disponível em: <<https://www.youtube.com/watch?v=0Ko7XazeX9I>>. Acesso em: 28/04/2023

³⁷ ACÚSTICA BRASÍLIA. **Boate Kiss, Santa Maria, após o incêndio Jornal da Record**. Youtube, 09 jun. 2016. Disponível em: <<https://www.youtube.com/watch?v=V2u26TDkMRE>>. Acesso em: 28/04/2023

mas a imagem e a intimidade daqueles que perderam um ente querido praticamente no mesmo dia em que a reportagem foi realizada. O empenho em demonstrar o sofrimento, de forma agressiva maquiada por um discurso comovente, deixa claro que o sensacionalismo de uma tragédia é utilizado como um combustível para mover uma máquina fomentadora de audiência.

Do mesmo modo, o Jornal da Record utiliza de estratégias muito semelhantes para realizar a abordagem quanto ao acontecido. Imagens do incidente, de familiares debruçados sobre os caixões de vítimas, depoimentos de conhecidos das vítimas sobre estas. O *script* parece ser o mesmo. Certamente, se as reportagens fossem veiculadas sem a logomarca das respectivas empresas, seria difícil identificar qual reportagem era de qual emissora.

O Jornal da Record, pelas reportagens disponibilizadas, parece ter ido ainda um pouco além do Jornal Nacional. Manteve recorrentemente reportagens para informar novos óbitos e informações sobre vítimas decorrentes do incêndio, conforme podemos perceber com as reportagens encontradas "Cinco pessoas que inalaram fumaça na boate Kiss recebem alta no RS"³⁸; "Morre mais uma vítima do incêndio na boate Kiss, em Santa Maria (RS)"³⁹.

O caráter do punitivismo midiático fica escancarado quando tratam de falar sobre os sócios e os integrantes da banda Gurizada Fandangueira, grupo que se apresentava no momento do incêndio. O Jornal Nacional indicou que dois sócios da Boate e dois integrantes da banda tiveram prisões decretadas e em um dos cortes no qual Luciano Bonilha, produtor da banda, aparece sendo conduzido à delegacia, a repórter questiona se ele é inocente. Mesmo sabendo que não haveria qualquer tipo de resposta, visto que Luciano estava se movimentando rapidamente, ignorando a todos que buscavam se comunicar com ele, a pergunta é feita. Qual seria o intuito? Buscar mostrar que um investigado, por ora suspeito, está evitando respostas quanto a sua inocência, reforçando a ideia de que é um suposto criminoso?

Em outro recorte, na mesma reportagem, a entrevistadora do Jornal Nacional pergunta a um integrante da banda como está sendo acompanhar os noticiários, o choro das famílias, e o sofrimento do público, além de mostram cenas do sanfoneiro, único integrante da banda que veio a falecer. Posteriormente pergunta: "Qual é o sentimento que fica?", filmando a reação de choro do artista.

³⁸ JORNAL DA RECORD. **Cinco pessoas que inalaram fumaça na boate Kiss recebem alta no RS**. Youtube, 02 fev. 2013. Disponível em: <<https://www.youtube.com/watch?v=xjTIVAJ5KRM>>. Acesso em: 28/04/2023

³⁹ JORNAL DA RECORD. **Morre mais uma vítima do incêndio na boate Kiss, em Santa Maria (RS)**. Youtube, 11 fev. 2013. Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=B4Lpd6w7q_U>. Acesso em: 28/04/2023

A reportagem apresenta também a repercussão internacional da tragédia, citando um incêndio ocorrido na Argentina República Cromañón Nightclub⁴⁰, em 2004, pontuando que o vocalista da banda que se apresentava na casa de show em Buenos Aires foi julgado como culpado, condenado a sete anos de prisão, dando a entender uma forma sutil de cobrança, a fim de deixar subentendido que o culpado poderia ser algum membro da banda.

No Jornal da Record, na primeira matéria sobre o caso, o repórter profere que: "A justiça já decretou a prisão de quatro responsáveis. Mas seriam eles os únicos responsáveis?". Essa frase já compreende a ideia de que os quatro responsáveis são responsáveis pelo ocorrido, sem que pudesse ter havido qualquer tipo de apuração ou possibilidade de defesa dos indivíduos.

No mais, o jornalista faz questão de citar que teve imagens obtidas com exclusividade do interior da Boate e de acesso exclusivo à base aérea de Santa Maria, isso no próprio dia do incidente. Na base aérea, a equipe do Jornal da Record filmou vítimas em coma induzido sendo encaminhadas em aviões para outros hospitais de Porto Alegre.

Não resta qualquer dúvida quanto ao teor sensacionalista de ambos os noticiários, sempre explorando as vulnerabilidades dos familiares das vítimas, dos sobreviventes do incêndio e do próprio público, que se sensibiliza com uma tragédia da proporção que foi o caso da Boate Kiss. A objetividade da imprensa é certamente deixada para um segundo plano, e a tentativa de exercer certa influência coletiva é apresentada pelo abuso de imagens emocionantes e cobranças, mesmo que sutis, quanto a rápida punibilidade de supostos responsáveis.

Uma prova escancarada do populismo penal midiático pautado pelo punitivismo é a reportagem do dia 06 de fevereiro de 2013⁴¹, do Jornal da Record, que informa que um dos sócios da Boate Kiss foi liberado do hospital onde estava internado e que iria ser conduzido à presidio fora de Santa Maria, pois poderia sofrer risco de represália. A repórter pontua que o acusado é representado por um "advogado que tem muito sucesso junto à atuação criminal" e que esse fato "explica muita parte dessa história", enquanto faz uma expressão facial de indignação.

⁴⁰ LA NACIÓN. **A 18 años de la tragedia de Cromañón: el recital de Callejeros y el incendio que provocó 194 muertos**. La Nación. 2022. Disponível em: <<https://www.lanacion.com.ar/sociedad/a-18-anos-de-la-tragedia-de-cromanon-el-recital-de-callejeros-y-el-incendio-que-provoco-194-muertos-nid30122022/>>. Acesso em: 28/04/2023

⁴¹ JORNAL DA RECORD. **Sócio da boate Kiss é liberado do hospital e terá advogado renomado no caso**. Youtube, 06 fev. 2013. Disponível em: <<https://www.youtube.com/watch?v=xJS5B2mtzRk>>. Acesso em: 28/04/2023

Os efeitos do populismo penal midiático, demonstram ter efeitos surtidos, em uma posterior reportagem, de 30 de maio de 2013⁴², em que novamente o Jornal da Record indica que quatro réus receberam liberdade provisória pois não apresentavam perigo à sociedade. Tal decisão gerou protestos no Rio Grande do Sul sendo que um dos advogados de um dos acusados foi, inclusive, agredido. Percebe-se que a sensação de justiça é contemplada pela aplicação imediata de pena restritiva de liberdade aos suspeitos de um ato criminoso, independente da comprovação de sua inocência ou culpabilidade.

Analisando principalmente as reportagens do dia imediatamente após o incidente, fica evidente que mesmo sendo concorrentes, ambos os noticiários agiram de forma extremamente parecida. O cunho das reportagens, o posicionamento, os *takes*, os discursos, o foco em tentar transmitir a dor de forma até que desrespeitosa perante aqueles que acabaram de perder um ente querido ou até mesmo da própria vítima, demonstram uma tendência desse segmento ao se tratar de decisões que necessitam de certa espontaneidade. Contudo, no decorrer da investigação do caso, com a possibilidade de maior planejamento na elaboração dos roteiros dos noticiários, nas hipóteses de que provavelmente já estavam sabendo que novidades surgiriam, alguns traços mais apelativos podem ser notados com maior facilidade no Jornal da Record.

3.2. O julgamento do caso da Boate Kiss

Passados oito anos do ocorrido, o julgamento do caso da Boate Kiss veio a acontecer. Ambos os programas separaram quadros específicos para noticiar os acontecimentos no júri do caso da Boate Kiss em praticamente todos os dias do julgamento. Em matérias que variavam entre dois e quatro minutos, foram selecionados alguns cortes específicos para serem mostrados nos jornais.

O Jornal da Record, contudo, apresentou traços um pouco mais apelativos comparado ao seu concorrente Global, evidenciando de forma mais escancarada os traços do populismo penal midiático em alguns de suas edições, que serão exemplificadas a seguir.

Durante as reportagens quanto aos dez dias de julgamento, foram apresentados diversos cortes do Júri. Os trechos selecionados entre as emissoras são extremamente semelhantes, quase os mesmos trechos são apresentados em suas reportagens. Entretanto, em se tratando de um julgamento tão longo, como foi o do caso da Boate Kiss, qual seria o motivo para selecionar tais trechos para maior circulação? Verifica-se que foram escolhidas partes com teor mais

⁴² JORNAL DA RECORD. **Liberação de acusados pelas mortes na boate Kiss gera protestos no RS.** Youtube, 30 mai. 2013. Disponível em: <<https://www.youtube.com/watch?v=Fy70U0wefg8>>. Acesso em: 28/04/2023

emotivo, visando, na maior parte das vezes, criar uma sensação de que os réus devem ser punidos.

No Jornal Nacional, uma mãe encerra a reportagem do primeiro dia de julgamento dizendo que a verdadeira justiça deve ser feita⁴³. No mais, pode-se compilar que as matérias do noticiário da Rede Globo apresentou a fala de engenheiro alegando que a espuma para fins acústicos e que propagou o fogo não era apropriada e não fazia sentido ter sido aplicada em uma boate⁴⁴; de funcionário da loja de fogos de artifício alegando que a equipe teria aconselhado o produtor da banda e um dos réus, Luciano Bonilha, a compra outro artefacto para a apresentação⁴⁵; o corte do advogado de Luciano revoltado com a declaração da testemunha que se recusou a responder uma pergunta (não foi mostrada a pergunta, apenas o advogado do produtor da banda enfurecido em um corte de cinco segundos)⁴⁶; cortes do ex operador de som da banda que se apresentava no local chorando e falando que errou em ter desligado os microfones pensando em não danificá-los, visto que não sabia da gravidade do incêndio no começo, pois não estava posicionado no palco⁴⁷.

O Jornal da Record trabalha na mesma linha. Logo na reportagem do primeiro dia de julgamento inicia a matéria com o réu, Luciano Bonilha aos prantos, gritando que não é assassino⁴⁸. Apresenta, em suas matérias, a fala de ex funcionária da boate alegando que para a casa o importante era ela estar cheia, com mais movimento, (fato comum na maioria dos tipos de comércio)⁴⁹; a fala de engenheiro ressaltando que desaconselhou a instalação da espuma, tendo sido aplicada por vontade própria pelos donos da Boate⁵⁰; depoimento de sobreviventes emocionados, de sobreviventes alegando que a dor que eles sentem só será amizadas com a

⁴³ JORNAL NACIONAL. **Boate Kiss: começa julgamento dos réus por incêndio que matou 242 pessoas em Santa Maria (RS) – 01/12/2021.** Globoplay, 01 dez. 2021. Disponível em: <<https://globoplay.globo.com/v/10092053/>>. Acesso em: 29/04/2023

⁴⁴ JORNAL NACIONAL. **Boate Kiss: No 2º dia de julgamento, sobreviventes relatam momentos de pânico – 02/12/2021.** Globoplay, 02 dez. 2021. Disponível em: <<https://globoplay.globo.com/v/10095277/>>. Acesso em: 29/04/2023

⁴⁵ JORNAL NACIONAL. **Julgamento da tragédia na boate Kiss tem o depoimento da primeira testemunha de defesa – 03/12/2021.** Globoplay, 03 dez. 2021. Disponível em: <<https://globoplay.globo.com/v/10099005/?s=0s>>. Acesso em: 29/04/2023

⁴⁶ Ibidem.

⁴⁷ JORNAL NACIONAL. **Julgamento dos acusados pela tragédia da boate Kiss completa uma semana – 07/12/2021.** Globoplay, 07 dez. 2021. Disponível em: <<https://globoplay.globo.com/v/10108567/>>. Acesso em: 29/04/2023

⁴⁸ JORNAL DA RECORD. **Tragédia na boate Kiss: réu passa mal e ex-funcionária depõe no primeiro dia do julgamento.** Youtube, 01 dez. 2022. Disponível em: <<https://www.youtube.com/watch?v=LDVCdF8jBNQ&t=12s>>. Acesso em: 29/04/2023

⁴⁹ Ibidem.

⁵⁰ JORNAL DA RECORD. **Assista à íntegra do Jornal da Record | 02/12/2021.** Youtube, 03 dez. 2021. Disponível em: <<https://www.youtube.com/watch?v=GiP70K8ADR>>. Acesso em: 29/04/2023

condenação⁵¹; o advogado de Luciano Bonilha exaltado com a declaração da testemunha que se recusou a responder uma pergunta (assim como no Jornal Nacional, não foi mostrada a pergunta)⁵²; de uma publicação na redes sociais, da filha de uma das testemunhas da acusação, torcendo pela condenação dos réus: “Meu pai é o próximo a depor no caso da Kiss, que ele fale tudo! Que esses donos da boate apodreçam na cadeia!!!”⁵³; a testemunha da defesa falando que continuaria realizando shows utilizando fogos de artifício em casas noturnas, pois até hoje continuam utilizando em diversas casas⁵⁴.

Os únicos cortes apresentados referentes aos réus⁵⁵ é do vocalista da banda dizendo que tentou apagar o incêndio com a única chance que teve de apagar o fogo se emocionando enquanto fala; o produtor da banda admitindo que comprou o artefacto pirotécnico e entregou para o vocalista, seguido da fala: “mesmo eu sabendo que eu sou uma vítima, se for para tirar a dor dos pais, eu estou pronto. Me condenem”; além do corte de um dos sócios da casa, Elissandro Spohr, aos prantos:

“Querem me prender, me prendam, eu estou cansado, cara. Eu sei que perderam gente e tal, mas eu perdi um monte de amigos, cara. Eu perdi um monte de funcionários. Vocês acham que eu não tinha amigos lá? Vocês acham que eu ia fazer uma coisa dessas? Vocês acham que o Marcelo tentaria apagar o troço se ele quisesse matar alguém, cara? Eu sei que vocês me odeiam, que vocês acham que eu matei, que eu queria machucar. Vocês acham que é fácil para mim? Não é fácil para mim. Não é fácil”

Ao se tratar do Jornal da Record, não foi encontrado qualquer registro do noticiário apresentando trechos do depoimento dos réus, com exceção⁵⁶ de um trecho do mesmo depoimento de Elissandro Spohr acima transcrito, porém com um corte com intenções suspeitas, no qual apresenta o sócio alegando que se lembram apenas da parte ruim, mas que também teve parte boa. Evidente que colocado fora de contexto, como aconteceu, traz a impressão de que o réu estava falando do incêndio, e não da casa, seguido, então, do mesmo depoimento transcrito.

⁵¹ Ibidem.

⁵² JORNAL DA RECORD. **Advogado de réu discute com juiz no terceiro dia do julgamento da tragédia da boate Kiss**. Youtube, 03 dez. 2021. Disponível em: <<https://www.youtube.com/watch?v=Rgk5iQn5e98>>. Acesso em: 29/04/2023

⁵³ Ibidem

⁵⁴ JORNAL DA RECORD. **Assista à íntegra do Jornal da Record | 04/12/2021**. Youtube, 05 dez. 2021. Disponível em: <<https://www.youtube.com/watch?v=bnYI9eGyWTI>>. Acesso em: 29/04/2023

⁵⁵ JORNAL NACIONAL. **Termina fase de interrogatório dos réus no julgamento dos acusados de responsabilidade pelo incêndio na boate Kiss – 09/12/2021**. Globoplay, 09 dez. 2021. Disponível em: <<https://globoplay.globo.com/v/10115324/>>. Acesso em: 29/04/2023

⁵⁶ JORNAL DA RECORD. **Sócio da boate Kiss, Kiko Spohr chora durante depoimento no julgamento**. Youtube, 08 dez. 2021. Disponível em: <<https://www.youtube.com/watch?v=yJg4K4P4nX0>>. Acesso em: 29/04/2023

Nota-se que praticamente nenhum argumento de defesa dos réus foi empregado nos cortes. Apenas uma tentativa de demonstrar desespero e partes nas quais é dada a impressão de que os réus admitem a culpa e transmitem uma imagem de desistência. A repetida e até mesmo exaustiva demonstração de familiares, testemunhas e acusações em imagens de sofrimento, cobrando justiça, externalizando dores, até mesmo revolta, comparado com um compartilhamento mínimo das outras partes, escancara ainda mais o populismo penal midiático, a venda do sofrimento por audiência e pela busca da punição branda e célere. Pelo conteúdo divulgado, pelo planejamento dos veículos, é certo de que houve a tentativa de sensibilizar e enviesar os telespectadores do horário nobre a tomarem um posicionamento contrário aos réus.

Por fim, noticiou-se o resultado do julgamento^{57 e 58}. Os réus foram condenados à pena em regime fechado. Elissandro Spohr, ex-sócio da Boate, 22 anos e seis meses de prisão; Mauro Hoffman, ex-sócio da Boate, 19 anos e seis meses; Marcelo de Jesus dos Santos e Luciano Bonilha Leão, vocalista e produtor da banda, respectivamente, 18 anos cada. Foram entrevistados familiares das vítimas que alegaram não estar buscando vingança e sim justiça. Mostraram uma reunião entre familiares de diversas vítimas do incêndio, comemorando “a conquista da justiça”.

Percebe-se que a tão almejada condenação era de fato o que se aguardava desse julgamento. Com notícias tendenciosas, o compartilhamento de informações visando a cercar cada vez mais os acusados, a sensação que é transmitida é a de que de fato houve a efetivação da justiça com a condenação dos réus. Isso é validado pelas imagens dos familiares pós resultado, se reunindo, comemorando a justiça. A sensação buscada é a de compartilhar vitória com o telespectador, reforçando a ideia de laço social criado pelos grandes espetáculos midiáticos, onde há um envolvimento quase que universal do ocorrido⁵⁹.

Percebe-se, portanto, que apesar de ter havido uma abordagem um pouco diferente em comparação com a transmissão do acidente em si, a mídia exerceu a sua força de outra forma, utilizando-se de recursos mais sutis mas extremamente apelativos quando analisados com profundidade.

⁵⁷ JORNAL NACIONAL. **Tribunal do júri condena os quatro réus pelas 242 mortes no incêndio na Boate Kiss**. Globoplay, 10 dez. 2021. Disponível em: <<https://globoplay.globo.com/v/10119570/>>. Acesso em: 29/04/2023

⁵⁸ JORNAL DA RECORD. **Julgamento da tragédia na boate Kiss termina com a condenação dos quatro réus à prisão**. Youtube, 10 dez. 2021. Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=Ya7_e6uS55A>. Acesso em: 29/04/2023

⁵⁹ WOLTON, Dominique. **Elogio do grande público: uma teoria crítica da televisão**. São Paulo: Ática, 2006. p. 124

3.3. A anulação do júri do caso da Boate Kiss

A anulação do júri do caso da Boate Kiss foi bem menos veiculada em comparação aos outros dois períodos já analisados. Há de se pontuar que o Jornal da Record, à primeira vista, realizou uma reportagem sucinta e direta, de aproximadamente um minuto⁶⁰. A repórter recapitulou as penas que haviam sido impostas e informando rapidamente que o julgamento foi anulado por dois votos a um, compreendendo que o Código de Processo Penal havia sido violado em diversos momentos.

Em outra reportagem extremamente pontual e rápida⁶¹, o reporter informa que os condenados pelo incêndio da Boate Kiss foram libertados após anulação e que o Ministério Público do Rio Grande do Sul informou que irá recorrer ao Superior Tribunal de Justiça para reverter a decisão.

Contudo, em reportagem do dia 04 de agosto⁶², o Jornal da Record filmou e entrevistou familiares de vítimas e sobreviventes em Porto Alegre – RS enquanto a repórter dizia que os familiares carregavam um “sentimento de derrota”.

Um dos sobreviventes entrevistados afirma:

“A nossa humanidade foi profundamente ferida pela decisão, e aqui eu não falo pelo mérito do julgamento, pelos critérios que foram tomados. Eu falo sobre um lugar de sentimento nosso, de uma completa desumanização.”

É inegável que inúmeras famílias foram atingidas pelo incidente da Boate Kiss e que as sequelas emocionais devem ser presentes até os dias de atuais. Entretanto, a fala acima, do entrevistado, dá a entender que pouco importa as condições dos acusados. Que a humanidade não atinge os réus, estes que claramente se encontravam abalados com a situação. Ignora-se toda a fundamentação jurídica da anulação para um apelo emocional de que “os vilões agora estão soltos”, surgindo como um novo ponto de apoio para reiniciar a exploração do sofrimento alheio em busca do punitivismo severo em torno dos acusados.

Nessa mesma entrevista, o subprocurador-geral de justiça, Dr. Júlio de Melo, informa que ainda que alguma irregularidade no Código de Processo Penal possa ter sido identificada,

⁶⁰ JORNAL DA RECORD. **Justiça do Rio Grande do Sul anula julgamento dos quatro réus da Boate Kiss**. Youtube, 03 ago. 2022. Disponível em: <<https://www.youtube.com/watch?v=z71-8BLwVkk>>. Acesso em: 30/04/2023

⁶¹ JORNAL DA RECORD. **Condenados pelas mortes no incêndio da boate Kiss são libertados após decisão que anulou julgamento**. Youtube, 04 ago. 2022. Disponível em: <<https://www.youtube.com/watch?v=2gTi1KPi4jg>>. Acesso em: 30/04/2023

⁶² JORNAL DA RECORD. **Boate Kiss: MP-RS aciona o STF para suspender anulação do julgamento do caso**. Youtube, 04 ago. 2022. Disponível em: <<https://www.youtube.com/watch?v=hWcuig0TcWM>>. Acesso em: 30/04/2023

isso não levaria para a anulação do julgamento, reforçando um sentimento de que o judiciário é falho para punir aquele que deve ser punido, fomentando implicitamente a ideia de que necessitamos de penas rápidas e eficientes para punir o quanto antes aqueles que devem ser punidos, ignorando-se o fato de que o equívoco pode trazer consequência para ambos os lados.

Já o Jornal Nacional realizou uma reportagem um pouco mais completa⁶³, mostrando cenas dos advogados dos acusados expondo alguns de seus argumentos, dentre eles a seleção de jurados após o prazo legal, a decisão dos jurados ter sido contrária às provas do processo, e a aplicação indevida do dolo eventual, em que deveria caber homicídio culposo. Posteriormente, recapitulam-se as penas dos condenados e apresentaram trechos de entrevistas com a promotora do caso e familiares, que criticaram a decisão dos desembargadores. Uma das mães entrevistadas afirma que os quatro acusados são responsáveis pelo incêndio.

Em 04 de agosto de 2022⁶⁴, em reportagem de 28 segundos, o âncora do Jornal Nacional, William Bonner, informa que os réus deixaram a cadeia após a anulação do júri e que o Ministério Público – RS apresentou recurso pela manutenção da prisão dos réus do caso da Boate Kiss.

Novamente, por mais que o noticiário da Rede Globo tentasse ser mais imparcial e objetivo quando comparado ao Jornal da Record, retoma, ao fim, a fala dos familiares em busca de finalizar a reportagem com a sensação de impunidade e injustiça.

Na análise realizada, nota-se que a anulação do júri foi muito menos veiculada quando comparada aos outros estágios, aqui já estudados. Percebe-se que em ambos os noticiários a ânsia por uma resolução rápida e pela busca de agentes a serem acusados se mostrou muito clara desde o início das apurações do incêndio da Boate Kiss até o final de seu julgamento. Com constantes pontuações emocionais de familiares, imagens do ocorrido, uma tentativa, mesmo que em algumas ocasiões, sutil de enviesar o público a acreditar que os responsáveis efetivamente eram os quatro acusados, parece ter alcançado o êxito com a condenação dos acusados.

Por mais que o julgamento tenha sido anulado, a sensação que as reportagens transmitem é que como agora já existe um histórico dos condenados, em que os jurados já votaram

⁶³ JORNAL NACIONAL. **Justiça do RS anula julgamento que condenou quatro réus pelas 242 mortes no incêndio da boate Kiss – 03/08/2022.** Globoplay, 03 ago. 2022. Disponível em: <<https://globoplay.globo.com/v/10818360/>>. Acesso em: 30/04/2023

⁶⁴ JORNAL NACIONAL. **MP-RS pede ao STF a manutenção da prisão dos réus pelo incêndio da boate Kiss – 04/08/2022.** Globoplay, 04 ago. 2022. Disponível em: <<https://globoplay.globo.com/v/10821892/>>. Acesso em: 30/04/2023

anteriormente por condená-los, a punição rígida e imediata já teria sido efetivada, sendo uma questão de tempo para que isso ocorra novamente. Entretanto, o caso como um todo e o posicionamento da mídia, demonstram diversas violações a direitos, garantias e princípios processuais, conforme verificado a seguir.

4. Direitos, garantias e princípios processuais afetados

A liberdade de imprensa tem papel fundamental no Estado Democrático de Direito. Não apenas por manter a todos informados sobre os acontecimentos do cotidiano, mas por funcionar como um órgão que caminha entre os três poderes, dando visibilidade para os atos praticados pelo Estado⁶⁵. Apesar de ser extremamente importante, as liberdades, tanto a de imprensa quanto a de expressão, não são absolutas.

A partir do momento que há um conflito no qual a liberdade é utilizada como pilar para infringir outros direitos, ela colide com outros direitos fundamentais igualmente consolidados⁶⁶. No caso em tela, pela quantidade de exposição das vítimas e de seus familiares, dos supostos acusados e de todos os personagens que envolvem o caso, é evidente que não houve qualquer tipo de preocupação quanto ao direito à honra, à imagem, à intimidade, em modo geral.

Em se tratando mais estritamente aos acusados, além da transgressão aos direitos acima mencionados, é nítida a violação da presunção de inocência, expressa no artigo 5º, LVII, da Constituição Federal. Esse princípio institui que ninguém será considerado culpado até o trânsito em julgado de sentença penal condenatória.

O que ocorre, na verdade, é o contrário, uma presunção de culpabilidade. Uma incriminação que exige uma medida imediata e uma punição instantânea dos acusados, cobrando das autoridades medidas estritamente repressivas sem que tenha ao menos a mínima apuração possível dos eventos.

Nos casos criminais, por mais extremos que possam ser, é preciso respeitar a presunção de inocência e a ampla defesa. Cesare Beccaria já defendia que enquanto o delito não foi provado perante as leis, o indivíduo permanece inocente⁶⁷.

⁶⁵ TOMASI, Pricila Dalmolin e LINHARES, Thiago Tavares. **Quarto poder e Direito Penal: Um olhar crítico à influência das mídias no processo legislativo penal brasileiro**. 3o Congresso Internacional de Direito e Contemporaneidade: mídias e direitos da sociedade em rede. Santa Maria RS, 2015. Disponível em: <<http://coral.ufsm.br/congressodireito/anais/2015/2-12.pdf>>. Acesso em: 22/02/2023

⁶⁶ COELHO, Inocência Mártires. **Constitucionalidade/Inconstitucionalidade: uma questão política?**. Revista de Direito Administrativo, Rio de Janeiro, v.221: p. 47-69, jul./set. 2020. Disponível em: <<https://bibliotecadigital.fgv.br/ojs/index.php/rda/article/view/47556/45161>>. Acesso em: 03/05/2023

⁶⁷ BECCARIA, Cesare. **Dos Delitos e das Penas**. Rio de Janeiro: Tecnoprint S.A., 1969, p. 66.

A forma como a grande mídia tratou o caso da Boate Kiss não transmite o que se espera do sistema jurídico brasileiro, como o garantismo do processo penal, possibilitando justamente a ampla defesa, o contraditório. A busca por penalidades e uma aplicação desmedida do Direito Penal, vai contra a sua missão, que é de proteger os valores fundamentais para a subsistência do corpo social⁶⁸.

Pelas forma como foi exposta a tragédia da Boate Kiss, desde as primeiras transmissões, a mídia de massa proferiu uma sentença midiática, pautada nos valores nos quais a mídia brasileira se apoia, sem fundamentação técnica e condizente com o que deveria ser formalizado, o que poderia influenciar no processo penal, principalmente quando entramos na esfera do Tribunal do Júri, visto que, conforme supracitado, os jurados possivelmente compareceram ao julgamento com ideias já enraizadas em seu subconsciente, fazendo com que a fundamentação legal apresentada no tribunal tivesse menos impacto do que deveria ter.

No mais, resta falar sobre a decisão do então presidente do Supremo Tribunal Federal, Luiz Fux, que determinou a prisão dos quatro acusados condenados no júri do caso da Boate Kiss, derrubando liminar concedida pelo desembargador José Manuel Martinez Lucas.

O ministro utilizou como fundamentação o artigo 492, I, e, do Código de Processo Penal, que foi incluído pela Lei n. 13.964/2019, popularmente conhecida como "pacote anticrime". Esse dispositivo dispõe que o presidente do Tribunal do Júri irá determinar execução provisória de penas iguais ou superiores a 15 anos de reclusão, sem prejuízo do conhecimento de recursos que vierem a ser interpostos, o que supostamente seria aplicável, visto que os acusados foram condenados a penas que variam entre 18 a 22 anos de reclusão.

Primeiramente, o artigo 492, I, e, vai em contramão ao artigo 5º da Constituição Federal, que versa sobre a ampla defesa e determina que só será realizada a prisão quando encerradas as possibilidades de recursos. Dessa forma, há também uma insensata violação à presunção de inocência. Esses fatores são de ampla discussão ao tratar da suposta inconstitucionalidade do mencionado artigo do Código de Processo Penal.

No mais, o advogado e doutrinador Aury Lopes Jr indaga: "Se a execução antecipada da pena, em segundo grau, é inconstitucional, o que dizer a respeito de uma decisão de primeiro grau? Um absurdo essa leitura que está sendo feita."⁶⁹

⁶⁸ CAPEZ, Fernando. **Coleção Curso de direito penal**. V. 1. 24. ed. São Paulo: Saraiva Educação, 2020.

⁶⁹ CENTRO DE ESTUDOS E DEBATES EM DIREITO E SAÚDE MENTAL E PSIQUIATRIA FORENSE. **Desdobramentos do julgamento geram manifestações da comunidade jurídica**. 2018. Recuperado em 30 de abril de 2023. Disponível em: <<https://csmp.adv.br/noticias/desdobramentos-do-julgamento-geram->

Resta, também, questionar sobre a data do fato. O evento ocorreu no ano de 2013. O "pacote anticrime" alterou o Código de Processo Penal em 2019. O Código de Processo Penal estabelece, em seu artigo 2º do princípio da imediatidade, *in verbis*:

"Art. 2º A lei processual penal aplicar-se-á desde logo, sem prejuízo da validade dos atos realizados sob a vigência da lei anterior."

Contudo, a inserção do artigo 492, I, e, da lei processual penal, limita de forma direta a liberdade do acusado, fato que permite que esta seja aplicada unicamente em casos em que o delito tenha acontecido posteriormente à entrada em vigor da norma. Desse modo, a lei não poderia retroagir por conta do critério atemporal, fazendo com que a execução imediata da pena tenha a sua aplicação afastada.

Nesse sentido, analisando o escopo da pesquisa, conclui-se que diversos direitos e garantias foram infringidos pela própria mídia e por outros agentes do direito. Influenciados pela penumbra midiática que nos cerca diariamente, além das infrações mencionadas, a aplicação equivocada do direito também se encontra presente.

5. Conclusão

A tragédia da Boate Kiss escancara os aspectos da mídia e o seu poder de influência na produção crítica e opinativa de seu grande público. A necessidade da tomada de medidas imediatas e punitivas mostra-se presente em todas as etapas da tragédia que foram analisadas, desde a transmissão do acidente em si, transitando ao julgamento do caso, até a anulação do júri pelo Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul.

O populismo penal midiático, um dos braços da fomentada cultura do medo, é presente não apenas no Jornal Nacional e no Jornal da Record, mas na mídia como um todo, em seus mais diversos programas. A capacidade da imprensa em influenciar em decisões dos poderes legislativo e judiciário estão presentes e é demonstrado que apesar dela desempenhar papel fundamental no Estado Democrático de Direito, acaba por infringir diversas garantias, direitos e princípios processuais de forma quase que orgânica.

Mesmo quando apresentadas de formas mais sutis, restou evidente que os telejornais estudados possuíam um posicionamento já definido para que fosse gerado o entendimento de que os culpados eram os quatro réus, praticamente desconsiderando qualquer elemento jurídico que devesse ser observado.

A forte exposição de imagens de vítimas, familiares e réus, demonstra que não há qualquer preocupação com o direito à honra, à imagem, à intimidade, valendo de tudo para atingir a exclusividade e o enviesamento para punir algum personagem de forma célere e branda, o que se torna mais visível com a imputação do dolo eventual aos acusados do caso de Santa Maria, fato esse que demonstrou uma tentativa de saciar a necessidade de punir, mesmo que aplicando equivocadamente o direito brasileiro.

6. Referências

ACÚSTICA BRASÍLIA. **Boate Kiss, Santa Maria, após o incêndio** *Jornal da Record*. Youtube, 09 jun. 2016. Disponível em: <<https://www.youtube.com/watch?v=V2u26TDkMRE>>. Acesso em: 28/04/2023

ASSIS, E. M. (2021). **Projeto de Lei nº 4.895/2020. Câmara dos Deputados**. Recuperado em 30 abr. 2023. Disponível em: <<https://www.camara.leg.br/propostas-legislativas/2312041>>. Acesso em: 30/04/2023

BECCARIA, Cesare. **Dos Delitos e das Penas**. Rio de Janeiro: Tecnoprint S.A., 1969, p. 66.

BRASIL PARALELO. **História da Rede Globo. Brasil Paralelo**. Publicado em 22 mar. 2022. Disponível em: <<https://www.brasilparalelo.com.br/artigos/historia-da-rede-globo>>. Acesso em: 26/04/2023

BRASIL. **Lei nº 13.425, de 30 de março de 2017. Dispõe sobre as medidas de prevenção e combate a incêndio e a desastres em estabelecimentos, edificações e áreas de reunião de público, altera a Lei nº 6.514, de 22 de dezembro de 1977, e dá outras providências**. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 31 mar. 2017. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015/2017/lei/l13425.htm>. Acesso em: 10/03/2023

BRASIL URGENTE. **“Esses bailes não deveriam existir mais” diz Datena**. Youtube, 02 dez. 2019. Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=_KZzMsHKXzs>. Acesso em: 28/04/2023

CAPEZ, Fernando. **Coleção Curso de direito penal**. V. 1. 24. ed. São Paulo: Saraiva Educação, 2020.

CENTRO DE ESTUDOS E DEBATES EM DIREITO E SAÚDE MENTAL E PSIQUIATRIA FORENSE. **Desdobramentos do julgamento geram manifestações da comunidade jurídica**. 2018. Recuperado em 30 de abril de 2023. Disponível em: <<https://csmadv.br/noticias/desdobramentos-do-julgamento-geram-manifestacoes-da-comunidade-juridica.html>>. Acesso em: 08/04/2023

COELHO, Inocêncio Mártires. **Constitucionalidade/Inconstitucionalidade: uma questão política?** *Revista de Direito Administrativo*, Rio de Janeiro, v.221: p. 47-69, jul./set. 2020.

Disponível em: <<https://bibliotecadigital.fgv.br/ojs/index.php/rda/article/view/47556/45161>>. Acesso em: 03/05/2023

COUTINHO, Iluska. **Telejornalismo e público. Sobre vínculos com o cidadão, convertido em audiência.** O Brasil (é) ditado. Florianópolis: Insular, 2012. p. 21-42.

EDIÇÃO DE NOTÍCIAS. **INCÊNDIO NA BOATE KISS – Íntegra Jornal Nacional, Globo (28/01/2013).** Youtube, 28 jan. 2023. Disponível em: <<https://www.youtube.com/watch?v=0Ko7XazeX9I>>. Acesso em: 28/04/2023

G1 Rio Grande do Sul. **Caso Kiss: entenda por que o júri foi anulado pela justiça do RS.** Publicado em 04 ago. 2022. Disponível em: <<https://g1.globo.com/rs/rio-grande-do-sul/noticia/2022/08/04/caso-kiss-entenda-por-que-o-juri-foi-anulado-pela-justica-do-rs.ghtml>>. Acesso em: 11/02/2023

GLASSNER, Barry. **Cultura do medo.** São Paulo: Ed. Francis, 2003.

GLOBO, G1 Rio Grande do Sul. **Lei Kiss: incêndios no RS completam 10 anos; veja o que mudou na prevenção de tragédias.** Disponível em: <<https://g1.globo.com/rs/rio-grande-do-sul/noticia/2023/01/26/lei-kiss-incendios-rs-10-anos.ghtml>>. Acesso em: 10/03/2023

GOMES, Luiz Flávio; ALMEIDA, Débora de Souza. **Populismo penal midiático caso mensalão, mídia disruptiva e direito penal crítico.** Ed. 1. São Paulo: Saraiva, 2013.

JORNAL DA RECORD. **Advogado de réu discute com juiz no terceiro dia do julgamento da tragédia da boate Kiss.** Youtube, 03 dez. 2021. Disponível em: <<https://www.youtube.com/watch?v=Rgk5iQn5e98>>. Acesso em: 29/04/2023

JORNAL DA RECORD. **Assista à íntegra do Jornal da Record | 02/12/2021.** Youtube, 03 dez. 2021. Disponível em: <<https://www.youtube.com/watch?v=GiP70K8ADRs>>. Acesso em: 29/04/2023

JORNAL DA RECORD. **Assista à íntegra do Jornal da Record | 04/12/2021.** Youtube, 05 dez. 2021. Disponível em: <<https://www.youtube.com/watch?v=bnYI9eGyWTI>>. Acesso em: 29/04/2023

JORNAL DA RECORD. **Boate Kiss: MP-RS aciona o STF para suspender anulação do julgamento do caso.** Youtube, 04 ago. 2022. Disponível em: <<https://www.youtube.com/watch?v=hWcuig0TcWM>>. Acesso em: 30/04/2023

JORNAL DA RECORD. **Cinco pessoas que inalaram fumaça na boate Kiss recebem alta no RS.** Youtube, 02 fev. 2013. Disponível em: <<https://www.youtube.com/watch?v=xjTIVAJ5KRM>>. Acesso em: 28/04/2023

JORNAL DA RECORD. **Condenados pelas mortes no incêndio da boate Kiss são libertados após decisão que anulou julgamento.** Youtube, 04 ago. 2022. Disponível em: <<https://www.youtube.com/watch?v=2gTi1KPi4jg>>. Acesso em: 30/04/2023

JORNAL DA RECORD. **Julgamento da tragédia na boate Kiss termina com a condenação dos quatro réus à prisão.** Youtube, 10 dez. 2021. Disponível em:

<https://www.youtube.com/watch?v=Ya7_e6uS55A>. Acesso em: 29/04/2023

JORNAL DA RECORD. **Justiça do Rio Grande do Sul anula julgamento dos quatro réus da Boate Kiss.** Youtube, 03 ago. 2022. Disponível em: <<https://www.youtube.com/watch?v=z71-8BLwVkk>>. Acesso em: 30/04/2023

JORNAL DA RECORD. **Liberação de acusados pelas mortes na boate Kiss gera protestos no RS.** Youtube, 30 mai. 2013. Disponível em: <<https://www.youtube.com/watch?v=Fy70U0wefg8>>. Acesso em: 28/04/2023

JORNAL DA RECORD. **Morre mais uma vítima do incêndio na boate Kiss, em Santa Maria (RS).** Youtube, 11 fev. 2013. Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=B4Lpd6w7q_U>. Acesso em: 28/04/2023

JORNAL DA RECORD. **Sócio da boate Kiss é liberado do hospital e terá advogado renomado no caso.** Youtube, 06 fev. 2013. Disponível em: <<https://www.youtube.com/watch?v=xJS5B2mtzRk>>. Acesso em: 28/04/2023

JORNAL DA RECORD. **Sócio da boate Kiss, Kiko Spohr chora durante depoimento no julgamento.** Youtube, 08 dez. 2021. Disponível em: <<https://www.youtube.com/watch?v=yJg4K4P4nX0>>. Acesso em: 29/04/2023

JORNAL DA RECORD. **Tragédia na boate Kiss: réu passa mal e ex-funcionária depõe no primeiro dia do julgamento.** Youtube, 01 dez. 2022. Disponível em: <<https://www.youtube.com/watch?v=LDVCdF8jBNQ&t=12s>>. Acesso em: 29/04/2023

JORNAL NACIONAL. **Boate Kiss: começa julgamento dos réus por incêndio que matou 242 pessoas em Santa Maria (RS) – 01/12/2021.** Globoplay, 01 dez. 2021. Disponível em: <<https://globoplay.globo.com/v/10092053/>>. Acesso em: 29/04/2023

JORNAL NACIONAL. **Boate Kiss: No 2º dia de julgamento, sobreviventes relatam momentos de pânico – 02/12/2021.** Globoplay, 02 dez. 2021. Disponível em: <<https://globoplay.globo.com/v/10095277/>>. Acesso em: 29/04/2023

JORNAL NACIONAL. **Julgamento dos acusados pela tragédia da boate Kiss completa uma semana – 07/12/2021.** Globoplay, 07 dez. 2021. Disponível em: <<https://globoplay.globo.com/v/10108567/>>. Acesso em: 29/04/2023

JORNAL NACIONAL. **Julgamento da tragédia na boate Kiss tem o depoimento da primeira testemunha de defesa – 03/12/2021.** Globoplay, 03 dez. 2021. Disponível em: <<https://globoplay.globo.com/v/10099005/?s=0s>>. Acesso em: 29/04/2023

JORNAL NACIONAL. **Justiça do RS anula julgamento que condenou quatro réus pelas 242 mortes no incêndio da boate Kiss – 03/08/2022.** Globoplay, 03 ago. 2022. Disponível em: <<https://globoplay.globo.com/v/10818360/>>. Acesso em: 30/04/2023

JORNAL NACIONAL. **MP-RS pede ao STF a manutenção da prisão dos réus pelo incêndio da boate Kiss – 04/08/2022.** Globoplay, 04 ago. 2022. Disponível em: <<https://globoplay.globo.com/v/10821892/>>. Acesso em: 30/04/2023

JORNAL NACIONAL. **Termina fase de interrogatório dos réus no julgamento dos acusados de responsabilidade pelo incêndio na boate Kiss – 09/12/2021.** Globoplay, 09 dez. 2021. Disponível em: <<https://globoplay.globo.com/v/10115324/>>. Acesso em: 29/04/2023

JORNAL NACIONAL. **Tribunal do júri condena os quatro réus pelas 242 mortes no incêndio na Boate Kiss.** Globoplay, 10 dez. 2021. Disponível em: <<https://globoplay.globo.com/v/10119570/>>. Acesso em: 29/04/2023

LA NACIÓN. **A 18 años de la tragedia de Cromañón: el recital de Callejeros y el incendio que provocó 194 muertos.** La Nación. 2022. Disponível em: <<https://www.lanacion.com.ar/sociedad/a-18-anos-de-la-tragedia-de-cromanon-el-recital-de-callejeros-y-el-incendio-que-provoco-194-muertos-nid30122022/>>. Acesso em: 28/04/2023

LOPES, Luis Carlos. **A parole do telejornalismo brasileiro. Niterói (RJ): Espéculo.** Revista de Estudos Literários, 2005. Disponível em: <<http://pendientedemigracion.ucm.es/info/especulo/numero31/telejorn.html>>. Acesso em: 28/04/2023

MEMÓRIA ROBERTO MARINHO. **Julgamento da Revolução. Globo História.** Publicado em 16 mar. 2015. Disponível em: <<https://historia.globo.com/memoria-roberto-marinho/opiniao/noticia/julgamento-da-revolucao.ghtml>>. Acesso em: 25/04/2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO SUL. **Alvarás.** Boate Kiss. Disponível em: <https://www.mprs.mp.br/hotsite/boatekiss/#!/pagina/boatekiss_alvaras>. Acesso em: 25/02/2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO SUL. **Boate Kiss: uma tragédia que nunca deve ser esquecida.** [S.l.], não datado. Disponível em: <<https://www.mprs.mp.br/hotsite/boatekiss/#!/timeline>>. Acesso em: 11/02/2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO SUL. **Denúncia - Ministério Público do Rio Grande do Sul.** Porto Alegre, 2013. p. 5 e 6. Disponível em: <<https://www.mprs.mp.br/media/areas/criminal/arquivos/denunciakiss.pdf>>. Acesso em: 24/02/2023

PADIGLIONE, Cristina. **Globo e SBT perderam audiência em 2021; Record manteve saldo de 2020.** F5 Folha de São Paulo. Publicado em 17 jan. 2022. Disponível em: <<https://f5.folha.uol.com.br/colunistas/cristina-padiglione/2022/01/globo-e-sbt-perderam-audiencia-em-2021-record-manteve-saldo-de-2020.shtml>>. Acesso em: 25/04/2023

PRATT, John. **Penal populism.** London: Routledge, 2007. p. 12-15

PROGRAMAÇÃO. **RecordTV,** R7.com, atualizado em 30 abr. 2023. Disponível em: <<https://recordtv.r7.com/programacao>>. Acesso em: 30/04/2023

PROGRAMAÇÃO. **Rede Globo Rio,** Globo.com, atualizado em 30 abr. 2023. Disponível em: <<https://redeglobo.globo.com/rio/programacao/>>. Acesso em: 30/04/2023

REDETV!. **Alerta Nacional.** Uol, 2023. Disponível em: <<https://www.redeTV.uol.com.br/jornalismo/AlertaNacional/>> . Acesso em: 27/04/2023

SHECAIRA, Sérgio Salomão; CORREA JUNIOR, Alceu. **Teoria da Pena: Finalidades, direito positivo, jurisprudência e outros estudos de ciência criminal.** São Paulo: Revista dos Tribunais, 2002. P. 376

SILVA, Marcos. **Audiências 9/11: Jornal Nacional ultrapassa novelas e vira programa mais visto da televisão.** TV Pop, TVPop.com.br, 10 nov. 2021. Disponível em: <<https://www.tvpop.com.br/29279/audiencias-9-novembro-jornal-nacional-ultrapassa-novelas-e-vira-programa-mais-visto-da-televisao/>>. Acesso em: 28/04/2023

SOUZA, J. P. S. de; FERREIRA, A. F. B. **Design emocional e as tragédias na Boate Kiss e na Estação da Luz.** In: ENCONTRO NACIONAL DE ENSINO DE ARTE E CULTURA (ENEAC), 2., 2018, Vitória. Anais [...]. São Paulo: Blucher, 2018. Disponível em: <<http://pdf.blucher.com.br/s3-sa-east-1.amazonaws.com/designproceedings/eneac2018/mr04.pdf>> Acesso em: 25/02/2023

SZPACENKOPF, Maria Izabel Oliveira. **O Olhar do poder – A montagem branca e a violência no espetáculo telejornal (Sujeito e História).** Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2003. p. 206

TAVARES, Ana Maria Gautério. **Os elementos subjetivos do tipo e os limites fronteiriços entre o dolo e a culpa consciente.** Âmbito Jurídico, Rio Grande, XIII, n. 83, dez. 2010. Disponível em: <<https://ambitojuridico.com.br/cadernos/direito-penal/os-elementos-subjetivos-do-tipo-e-os-limites-fronteiricos-entre-o-dolo-eventual-e-a-culpa-consciente/>>. Acesso em: 23/02/2023

TERRA. **Dono da Kiss disse, em 2011, que boate recebia até 1,4 mil pessoas.** Publicado em 28 jan. 2013. Disponível em: <<https://www.terra.com.br/noticias/brasil/cidades/tragedia-em-santa-maria/dono-da-kiss-disse-em-2011-que-boate-recebia-ate-14-mil-pessoas,751ad2a9340bc310VgnVCM5000009ccceb0aRCRD.html>>. Acesso em: 24/02/2023

TOMASI, Pricila Dalmolin e LINHARES, Thiago Tavares. **Quarto poder e Direito Penal: Um olhar crítico à influência das mídias no processo legislativo penal brasileiro.** 3o Congresso Internacional de Direito e Contemporaneidade: mídias e direitos da sociedade em rede. Santa Maria RS, 2015. Disponível em: <<http://coral.ufsm.br/congressodireito/anais/2015/2-12.pdf>>. Acesso em: 22/02/2023

TV PÉDIA BRASIL. **RecordTV.** TV Pédia Brasil. Não datado. Disponível em: <https://tvpediaBrasil.fandom.com/pt-br/wiki/RecordTV>. Acesso em: 25/04/2023

WERMUTH, Maiquel Ângelo Dezordi. **Medo e Direito Penal: Reflexos da Expansão Punitiva na Realidade Brasileira.** São Paulo: Livraria do Advogado, 2011.

WOLTON, Dominique. **Elogio do grande público: uma teoria crítica da televisão.** São Paulo: Ática, 2006. p. 124

TERMO DE AUTENTICIDADE DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO

Eu, Fernando Taeju Kim

discente regularmente matriculado(a) na disciplina TCC II, da 10ª etapa do curso de Direito, matrícula nº 4180249-5, período noturno, turma R, tendo realizado o TCC com o título: Boate Kiss, uma análise das influências midiáticas e os seus desdobramentos

sob a orientação do(a) Professor(a) Bruna Soares Angotti Batista de Andrade

declaro para os devidos fins que tenho pleno conhecimento das regras metodológicas para confecção do Trabalho de Conclusão de Curso (TCC), informando que o realizei sem plágio de obras literárias ou a utilização de qualquer meio irregular.

Declaro ainda que, estou ciente que caso sejam detectadas irregularidades referentes às citações das fontes e/ou desrespeito às normas técnicas próprias relativas aos direitos autorais de obras utilizadas na confecção do trabalho, serão aplicáveis as sanções legais de natureza civil, penal e administrativa, além da reprovação automática, impedindo a conclusão do curso.

São Paulo, 08 de maio de 2023.



Assinatura do discente